



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4030/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1835 /12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Kerginaldo Cavalcante de Lucena

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica III

2.3. Matrícula: 632261

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 24/06/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 31, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Kerginaldo Cavalcante de Lucena**, matrícula nº 632261, ocupante do cargo de Professor de Educação básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Agosto de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO